

## LEI N. 491 A DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

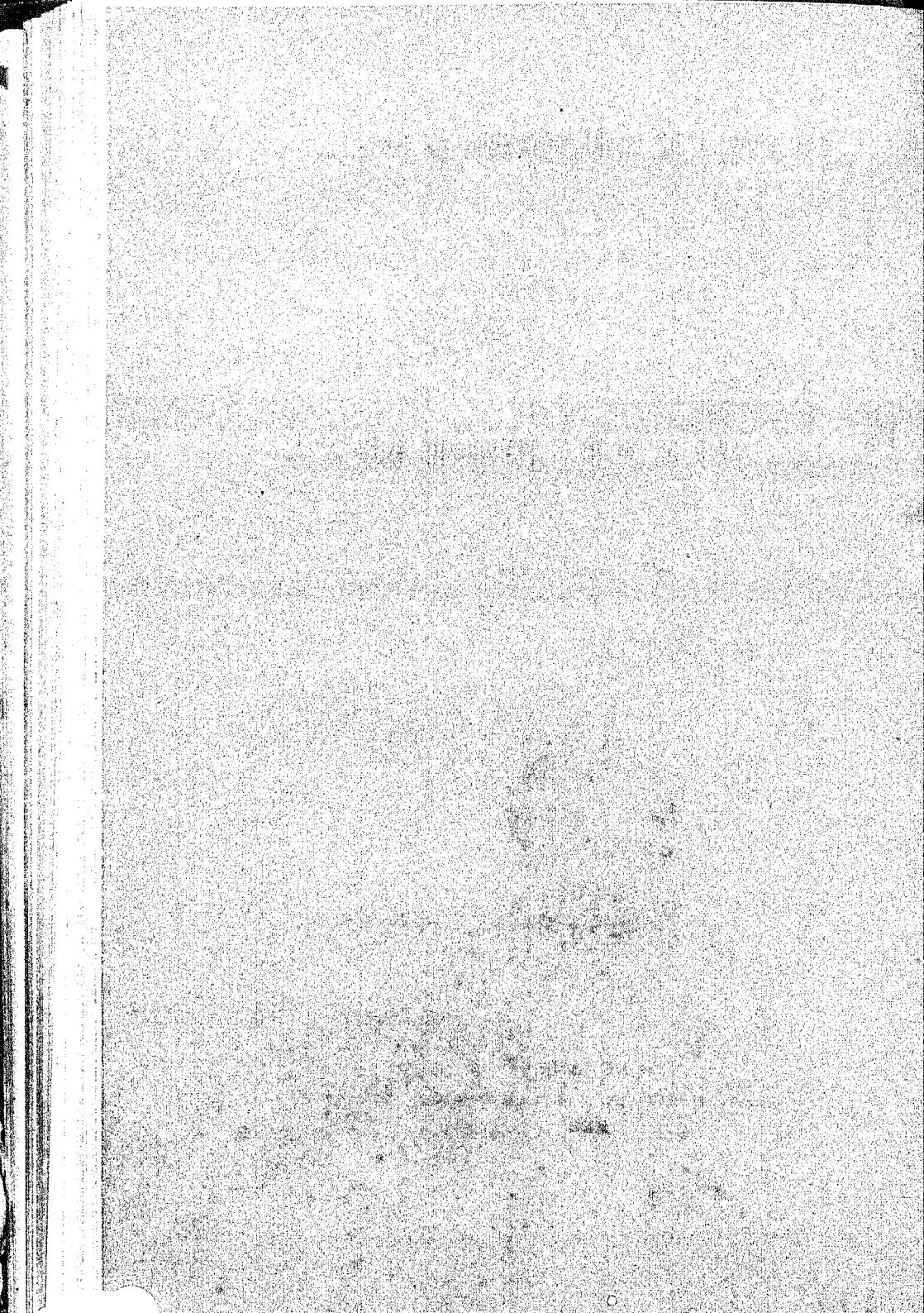
Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias

## LEI N. 491 B DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias



RIO DE JANEIRO  
IMPRENSA NACIONAL  
1893



## LEI N. 191 A — DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

Orça a receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono  
a Lei seguinte:

Art. 1.º A receita geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1894, é orçada na quantia de 233.521.890\$743 e será realizada com o producto do que for arrecadado, dentro do mencionado exercicio, sob os titulos abaixo designados :

### RECEITA ORDINARIA

#### Importação

Direitos de importação para consumo nos termos da lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891 e das disposições legaes, a que ella se refere, sendo, porém, elevados ao triplo os direitos que pagam os phosphoros, e ao dobro os que pagam o fumo e o sal grosso, continuando a pagar mais 30 %, os seguintes artigos: alamares, alcatinhas, bareges, franjas, gregas, requifes, galões, ligas, mantas, manteletas, camisinhas, camisas, rendas, redes, roupas feitas, meias de linho ou de lã, tiras e entremeios de qualquer qualidade, transparentes, brocados, lhamas, chales, lenços, véos, fitas de qualquer qualidade, frocos, filó, gaze, laços, pellucia, velludos e tapete; obras ou artefactos de, ou com madreperola, marfim, tartaruga, coral, ouro, prata, platina, e pedras preciosas; espelhos, quadros, molduras; vasos e quaequer artigos de louça de ns. 4, 5 e 6; lustres, candelabros e serpentinas de qualquer qualidade e quaequer artigos de vidro de n. 2; bebidas

fermentadas e licores ; líquidos e bebidas alcoólicas ; vinhos engarrafados ; moveis de madeira fina e quaesquer obras ou artigos de ou com metal, de ouro ou prata ; perfumarias ; cartas de jogar ; bijouterias de qualquer qualidade ; figuras, bustos, estatuas, vasos e outros objectos ou peças de luxo, adorno e phantasia, de barro, louça, vidro, cobre e suas ligas ; obras de artefactos de marmore, alabastro, porphyro, jaspe e pedras semelhantes ; pontas de Pariz ; arreios e carruagens ; calçado de qualquer tecido de seda ou com mescla de seda, e cothurnos de cano alto ; queijos, presuntos de qualquer modo preparados, conservas de qualquer qualidade, salvo as congeladas, paois, linguiças ou chouriços, caldos ou geléas, salames e extractos ; e todos os artigos das classes 18, 27, 29 e 35 ; luvas, espartilhos, gravatas, chapéos e bonets de qualquer qualidade ; tecidos de linho, brim, bretanha, cassa, cambraia, irlanda ; platilha e outros não classificados, crús, brancos, tintos, trigueiros, riscados e estampados ; pannos, casimiras e cassinetas de lã, singelas ou dobradas, com ou sem mescla de seda, bordados ou não, e os não especificados ; durantes, damascos, princétas, sarjas, serafinas, gorgorões, royal, setim da China, tecido de ponto de meia, touquins, risso e tecidos semelhantes e não classificados, lisos ou entrançados, lavrados ou adamascados ; elevada a taxa do maccarrão, na mesma razão das taxas dos biscutous e bolachinhas.

Os direitos sobre líquidos que ainda não se achem taxados segundo a unidade de peso, serão cobrados pelo peso bruto como vasilhame, deduzida a taxa de acordo com a tarifa, sendo adoptada para cada kilo a taxa respectivamente fixada por litro.....

Expediente dos generos livres de direito de consumo, em conformidade da lei n. 126 A, de 21 de Novembro de 1892, sendo isento o gado vaccum, lanígero e suíno, abatido ou em pé, destinado ao consumo, o trigo em grão e qualquer semente destinada à lavoura.....

Expediente das capatazias na fórmula da lei citada  
Armazenagem, idem.....

— 3 —

### Despacho maritimo

Imposto de pharóes.....  
Imposto de doca.....

### Addicionaes

Taxas adicionaes sobre os direitos de importação para consumo, em conformidade da lei, n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, ampliada a isenção dessas taxas ao papel para impressão, livros brochados, ou encadernados, de papelão, forrados de papel, panno, couro ou pelle. 10 %, adicionaes sobre os impostos de expediente dos generos livres de direito de consumo, das capatacias, armazenagem, pharóes e docas.....

### Exportação

Taxas estabelecidas pela lei n. 126 A, sobre artigos que ella menciona, e em conformidade da legislação anterior, sobre productos não sujeitos á importação dos Estados.....

### Interior

Renda da Fazenda de Santa Cruz e de outras de propriedade da União.....  
Imposto de 2 1/2 % sobre dividendo dos titulos das companhias ou sociedades anonymas com séde no Districto Federal.....  
Juros das acções das estradas de ferro da Bahia e Pernambuco.....  
Renda da Estrada de Ferro Central do Brazil..  
Dita das estradas de ferro custeadas pela União  
Dita do Correio Geral.....

Renda dos Telegraphos Electricos, inclusive a  
taxa de fr. 0,10 (centimos) por palavra de  
telegramma em percurso nos cabos da  
*Brazilian Submarine Telegraph Company.*

- Dita da Casa da Moeda.....  
Dita da Imprensa Nacional e *Diario Official*.....  
Dita da Fabrica de Polvora.....  
Dita da Fabrica de Ferro de S. João de Ipanema.  
Dita dos arsenaes.....  
Dita da Casa de Correcção.....  
Dita do Gymnasio Nacional.....  
Dita dos Instituto dos Surdos-Mudos.....  
Dita do Instituto Nacional de Musica.....  
Dita de matriculas nos estabelecimentos officiaes  
de instrucção superior.....  
Dita da Assistencia de Alienados.....  
Dita arrecadada nos diversos consulados em  
paizes estrangeiros.....  
Dita dos proprios nacionaes.....  
Foros de terrenos de marinhas.....  
Laudemios.....  
Premios de depositos publicos.....  
Contribuição das companhias ou emprezas de  
estradas de ferro, subvencionadas, ou  
não, e de outras companhias para as des-  
pesas da respectiva fiscalisação.....  
Imposto do sello, de accordo com as taxas esta-  
belecidas pela lei n. 25, de 30 de Novem-  
bro de 1891, excluidos os dividendos de  
bancos e companhias ou sociedades an-  
onymas com séde nos Estados.....  
Dito de transporte, isento o gado de producção  
nacional.....  
Dito de 2 %, sobre vencimentos, inclusive os de  
Presidente e Vice-Presidente da Repu-  
blica, subsidio dos membros do Poder  
Legislativo.....

— 5 —

Imposto de transmissão de propriedade no Distrito Federal, de acordo com o estabelecido na lei n. 25, de 30 de Dezembro de 1891, inclusive o de transmissão de apólices em toda a Republica, na fórmula das leis em vigor .....	
Dito de industrias e profissões no Distrito Federal, de accôrdo com as leis em vigor..	
Rendimento de pennas d'agua.....	
Cobrança da dívida activa.....	

### Consumo

Fumo em bruto de produção estrangeira, por 500 grammas ou fracção desta unidade.....	100 réis
Fumo picado, desfiado ou migado, por 25 grammas ou fração desta unidade de produção nacional.....	10 »
De produção estrangeira.....	20 »
Charuto por um :	
De fabrico estrangeiro.....	100 »
Cigarros por maço até 20, e por qualquer fração excedentes de 20 :	
De fabrico nacional.....	10 »
De fabrico estrangeiro.....	30 »
Os cigarros de mortalha ou capa de fumo pagarão o dobro destas taxas.	
Rapé, por 125 grammas ou fração desta unidade :	
De fabrico nacional.....	20 »
De fabrico estrangeiro.....	60 »

## RECEITA EXTRAORDINARIA

Contribuição para o monte-pio de marinha....  
Indemnisações.....  
Juros de capitaes nacionaes.....  
Venda de generos e proprios nacionaes.....  
Receita eventual, inclusive as multas por in-  
fracção de lei ou regulamento.....  
Imposto de 15 %, sobre loterias.....  
Idem de 2 %, sobre o capital das loterias esta-  
doaes, cujos bilhetes puderem ser vendidos  
na Capital Federal, nas condições desta lei  
Remanescentes dos premios de bilhetes de lo-  
teria.....  
Monte-pio militar.....  
Dito dos empregados publicos.....  
Contribuição da Municipalidade do Districto  
Federal para os serviços de esgotos e illumi-  
nação da capital, nos termos dos contractos  
celebrados com o Governo, sendo :  
Para illuminação (ouro).....  
Para esgotos.....

## Depositos

Saldo ou excesso entre os recebimentos e as  
restituições.....

## DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 2.º E' o Governo autorisado :

1º, a emitir bilhetes do Thesouro até à somma de 16.000:000\$,  
como antecipação de receita no exercicio desta lei, devendo,  
porém, ser resgatados até o fim do mesmo exercicio ;

2º, a receber e restituir, na conformidade do disposto no  
art. 41 da lei n. 638, de 17 de Setembro de 1851, empregando

os saldos nas despezas da União e contemplando o excesso das restituições no balanço do exercicio, os dinheiros procedentes das seguintes origens:

- a) do emprestimo do cofre dos orphãos ;
- b) dos bens de defuntos e ausentes ;
- c) dos premios de loterias ;
- d) dos depositos das caixas economicas e montes de socorro ;
- e) dos depositos de outras procedencias ;

3º, a rever as tarifas das alfandegas e organizar uma tabella geral e outra minima, applicaveis aos diversos paizes estrangeiros, devendo abolir ou reduzir o mais possivel as taxas relativas aos instrumentos de laboura e de uso nas artes e officios mecanicos, e elevar correspondentemente as taxas dos generos que puderesem supportar augmento, de modo a harmonisal-os com as condições de desenvolvimento do paiz e com os recursos das diferentes classes consumidoras, submettendo as mesmas tarifas á approvação do Congresso na proxima sessão legislativa, antes de entrarem em execução ;

4º, a rever o regulamento do sello :

a) mantendo as taxas fixas e proporcionaes estabelecidas pela lei n. 25 de 10 de Dezembro de 1891, quanto aos :

1º, actos emanados do poder ou autoridade da União ;

2º, papeis, titulos ou documentos sujeitos a sello, que provenham de serviço ou repartições federaes ou que por ellas tenham de transitar ;

3º, papeis ou titulos de commercio e de contractos regidos por leis federaes, de transmissão, arrendamento ou aforamento de propriedade no Districto Federal ;

4º, actos emanados do poder ou autoridade do Districto Federal, e papeis que provenham ou transitem por suas repartições ;

5º, actos emanados do poder ou autoridade estadoal, ou sujeitos aos seus serviços e repartições, e que tenham de produzir os seus effeitos em outro Estado perante autoridade ou fóra da União.

Não estão comprehendidos em os numeros acima indicados quaequer papeis, titulos, documentos ou outros objectos destinados a serviço estadoal, ou que tenham de ser processados

pelas justiças dos Estados, de conformidade com as leis por elles promulgadas ;

b) substituindo o uso de estampilhas pelo papel timbrado em todos os casos que permittam tales substituições ;

c) elevando até ao décuplo do que dispõe o actual regulamento, as multas impostas aos contraventores ;

6º, a expedir regulamento para cobrança do imposto de consumo do fumo, que julgar mais conveniente aos interesses fiscaes, obrigando-se os fabricantes e administradores de depositos a ter os livros necessarios á completa fiscalisação do referido imposto ;

7º, a arrendar os armazens das alfandegas, ressalvando as condições de effectiva fiscalisação por parte da Fazenda, correndo por conta dos arrendatarios os serviços das capatacias.

Art. 3.º E' revogada a proibição da venda, na Capital Federal, de bilhetes de loterias dos Estados.

Antes, porém, de expostos à venda os bilhetes de quaisquer dessas loterias, os seus thesoureiros, contractantes ou agentes são obrigados, sob as penas que forem comminadas:

1º, a registrar, perante a fiscalisação das loterias da Capital Federal, a lei que houver concedido a loteria, o seu plano e o contracto, quando houver celebrado, para regular a respectiva extracção ;

2º, a recolher ao Thesouro Nacional ou à estação federal de arrecadação, no respectivo Estado, a importancia dos impostos ou encargos a que ficam sujeitas as mesmas loterias ou série dellas.

§ 1.º E' o Governo autorizado a expedir regulamento para tornar efectivas as providencias indicadas, bem como para tomar as que julgar necessarias, no sentido de impedir a entrada e venda, no paiz, de bilhetes de loterias estrangeiras, podendo, no primeiro caso, determinar a prestação de caução e as penas de multa até 1:000\$ e de apprehensão dos bilhetes, e, no segundo caso, a apprehensão dos bilhetes e multa correspondente ao valor dos mesmos.

Art. 4.º Para fazer face ao *deficit*, que se verificar no exercicio desta lei, é o Governo autorizado :

1º, a reduzir as despezas votadas para os diversos Ministerios, como julgar conveniente, com poderes plenos para suprimir os

serviços que, a seu juizo, puderem ser dispensados, despedindo o pessoal respectivo ;

2º, a praticar no paiz ou no estrangeiro qualquer operação de credito até ao maximo de tres milhões esterlinas.

Art. 5º Será livre dos direitos de importação e de expediente o despacho dos machinismos e materiaes destinados ao aperfeiçoamento do fabrico do assucar e construção ou melhoramentos dos engenhos centraes, introduzidos directamente por agricultores ou pelas respectivas emprezas.

Os machinismos e materiaes, a que se refere este artigo, são tanto os que a tarifa considera livres, como os que ahi são sujeitos a direitos, e comprehendem :

1º, a ossatura ou armação de ferro com os seus pertences como: columnas, vigas, parafusos, arrebites, laminas de zinco ou de ferro zincado para paredes e cobertura ;

2º, material para illuminação electrica ou a gaz completo ;

3º, tubos de ferro para condução de agua, gaz ou vapor com as respectivas valvulas e registros ;

4º, ferramentas, talhas portateis, forjas e mais utensilios ;

5º, machinas e apparelhos de transmissão, para o fabrico do assucar, distillação de aguardente e de espirito ;

6º, correias para machinas, gacheta de borracha ou de asbesto e cordas de linho, algodão e canhamo para os apparelhos de transmissão ;

7º, trilhos portateis e fixos, vagões de aterro e proprios para condução de generos, locomotivas, rodadores, barcos e vasos de madeira ou de ferro ;

8º, tijolos refractarios, proprios para fornalhas das caldeiras de vapor ;

9º, balanças para pesar as cannas e os assucares e tanques de ferro para depositos.

S 1.º Não gosarão de isenção de direitos os tijolos communs de alvenaria, as madeiras de qualquer qualidade, os pregos de arame, vulgarmente conhecidos pela denominação de pontas de Pariz, graxa para machinas e quaesquer artigos que a industria do paiz fabrica em quantidade sufficiente para abastecer os mercados da Republica.

S 2.º A isenção será requerida aos inspectores das alfandegas, juntando os peticionarios :

1º, relação dos objectos a despachar, com designação das espécies, quantidades, pesos ou medidas ;

2º, demonstração de que o machinismo ou material requerido é proprio e vai ser applicado ao fim para que é concedida a isenção, e bem assim que as quantidades fixadas são as estritamente precisas.

S 3.º O despacho será feito mediante fiança ou termo de responsabilidade, afim de serem os cofres publicos indemnizados da importancia dos direitos, que devidos forem, caso se verifique que todo ou parte do machinismo, ou material importado, tivera destino diverso daquelle para que foi concedida a isenção, sendo, nesta hypothese, cobrados os direitos sobre todo o material ou machinismo e inhabilitado o concessionario a requerer quaisquer outras isenções.

Art. 6.º Por conta da arrecadação dos impostos de industrias e profissões e de transmissão de propriedade no Districto Federal, serão feitas todas as despezas com a justiça e polícia e corpo de bombeiros do mesmo districto, exonerada a Municipalidade de contribuir para essas despezas.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 30 de Setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Felisbelo Freire.*

## LEI N. 191 B — DE 30 DE SETEMBRO DE 1893

Fixa a despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil para o exercicio de 1894, e dá outras providencias.

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil  
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a  
Lei seguinte :

### DESPEZA GERAL

Art. 1.º A despesa geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para o exercicio de 1894, é fixada na quantia de 250.457:908\$652, a qual será distribuida pelos respectivos Ministerios, na forma especificada nos artigos seguintes :

Art. 2.º O Presidente da Republica é autorizado a despender, pela Repartição do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 14.473:832\$660

A saber :

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Dito do Vice-Presidente da Republica.....	36:000\$000
3. Despesa com o palacio da Presidencia da Republica.....	50:000\$000
4. Subsidio dos Senadores.....	567:000\$000
5. Secretaria do Senado.....	232:300\$000
6. Subsidio dos Deputados.....	1.845:000\$000
7. Secretaria da Camara — Inclusive a consignação de 1:200\$ para aluguel da casa para o porteiro da Secretaria.....	302:200\$000
8. Ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional.....	90:000\$000

9. Secretaria de Estado — Supprimida a consignação de 25:000\$ para custeio do serviço de estatística da instrução primária e normal, e incluída no material a consignação de 2:000\$ para publicação do relatório apresentado ao Governo pelo lente da Faculdade do Recife, Dr. Joaquim de Albuquerque Barros Guimarães, sobre identificação de criminosos.....	458:090\$000
10. Justiça Federal.....	654:524\$000
11. Justiça do Distrito Federal — Para metade da despesa, art. 4º da lei n. 26, que continua em vigor.....	262:038\$000
12. Ajuda de custo a magistrados.....	20:000\$000
13. Polícia do Distrito Federal — Para metade das despesas, nos termos da lei n. 76, de 16 de Agosto de 1892, supprimida a gratificação de 3:600\$ de auxiliar militar, que perceberá as vantagens da patente que tiver na Brigada Policial, nos termos do regulamento anexo ao decreto n. 1160, de 6 de Dezembro de 1892, deduzida do total do cálculo feito para as despesas do serviço a importância de 1.332:334\$430 nas consignações para o pessoal e material da Brigada Policial, proveniente da elevação do número de oficiais e praças da mesma brigada além do quadro determinado na citada lei n. 76, da criação de uma contadoria e de gratificações para residência dos membros da contadoria...	2.168:111\$260
14. Casa de Correção.....	154:692\$400
15. Guarda nacional — Inclusive a gratificação a empregados da secretaria que forem ocupados nesse serviço fora das horas do expediente .....	50:000\$000
16. Junta Commercial da Capital Federal.....	32:728\$000

17. Archivo Publico — Elevada de 23:600\$ a consignação pedida para o pessoal, si for o serviço legalmente reformado..... 60:080\$000
18. Assistencia de Alienados — Suprimidas as consignações de 1:800\$ para um auxiliar do secretario e de 1:600\$ para vencimentos do ajudante de administrador do Hospicio Nacional ; e deduzidas as importancias : de 2:000\$ da consignação para mestre de officinas ; de 52:000\$ da dita para alimentação ; de 2:000\$ da dita para medicamentos ; de 9:000\$ da dita para fazendas e calçados ; de 3:000\$ da dita para illuminação ; de 3:000\$ da dita para eventuaes ; de 1:000\$ da dita para material, para lavagem de roupas, etc. ; de 3:000\$ da dita para combustivel ; de 800\$ da dita para vencimentos do pharmaceutico das colonias..... 593:525\$000
19. Serviço sanitario maritimo — Incluida a importancia de 38:900\$ para augmento dos vencimentos do pessoal, si for legalmente autorizado ; deduzidas as importancias de 6:000\$ da consignação para combustivel para as lanchas ; de 5:000\$ da dita para a estopa, azeite, graxa, etc. ; de 4:000\$ da dita, objectos de expediente, desinfectantes, etc., para a Inspectoria de Saude do Porto dos Estados do Pará, Pernambuco, Bahia e S. Paulo ; de 2:000\$ da mesma consignação para os Estados do Maranhão e Rio Grande do Sul ; de 720\$ da dita para os Estados do Ceará, Paraná e Santa Catharina ; de 3:500\$ da dita para os Estados do Amazonas, Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe e Espírito Santo ; e supprimida

- a consignação de 30:000\$ para o aluguel de lanchas ; e deduzidas mais as importâncias : de 5:000\$ da consignação para chefe da turma, guardas e serventes no lazareto da Ilha Grande e de 1:080\$ da consignação para enfermeiros no Hospital de Santa Isabel, por não se justificar o aumento..... 519:180\$000
20. Instituto Sanitario Federal, comprendendo o Laboratorio Bacteriologico :
- |                         |                     |
|-------------------------|---------------------|
| Pessoal .....           | 105:400\$000        |
| Material .....          | 32:000\$000         |
| Hospitaes de isolamento | <u>100:000\$000</u> |
|                         | 237:400\$000        |
21. Faculdade de Direito de S. Paulo—Incluida a importância de 7:200\$ para equiparação dos vencimentos dos professores do curso annexo aos do superior ; suprimidas as consignações de 1:200\$ para gratificação do director do curso annexo ; de 1:200\$ para gratificação do sub-secretario como secretario do curso annexo ; de 8:000\$ para viagem scientifica de membros do corpo docente ; e deduzidas as importâncias de 900\$ da consignação para serventes ; de 1:000\$ da dita para impressões e encadernações ; de 1:000\$ da dita para papel, livros, etc. ; de 2:000\$ da dita para aquisição e encadernação de livros para a biblioteca ; e de 1:000\$ da dita para despesas extraordinarias. 303:500\$000
22. Faculdade de Direito do Recife — Incluidas as consignações : de 1:200\$ para gratificação ao lente de medicina legal, por dirigir um laboratorio nos termos do decreto n. 1159, de 3 de Dezembro de 1892, e de 7:200\$ para equiparação dos vencimentos dos professores do curso annexo

- aos do superior ; supprimidas as consignações de 1:200\$ para gratificação do director, pela direcção do curso annexo ; de 1:200\$ para gratificação do sub-secretario, por servir de secretario do mesmo curso ; de 10:000\$ para aquisição de apparelhos para as aulas de sciencia do referido curso ; de 8:000\$ para viagem scientifica ; deduzidas as importancias : de 4:625\$ da consignação para serventes ; de 1:000\$ da dita para papel, livros, etc. ; de 4:500\$ da dita para aquisição e encadernação de livros para a biblioteca ; e de 2:000\$ da dita para despezas diversas e extraordinarias..... 305:700\$000
23. Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro — Incluida a quantia de 16:800\$ para quatro substitutos, nos termos da lei n. 138, de 21 de Junho do corrente anno, e deduzidas as importancias de 2:000\$ da consignação para aquisição de livros e assignatura de jornaes.....,..... 628:912\$000
24. Faculdade de Medicina da Bahia — Incluida a quantia de 16:800\$, para pagamento a lentes substitutos, nos termos da lei n. 138, de 21 de Junho do corrente anno ; deduzidas as importancias : de 2:000\$ da consignação para publicação da revista dos cursos, e de 7:000\$ da dita para aquisição de instrumentos ; aumentada a verba com a consignação de 30:000\$ para gratificação á Santa Casa da Misericordia da Bahia, por prestar os seus hospitales e o material necessário para as aulas de clinica..... 631:700\$000
25. Escola Polytechnica — Incluida a quantia de 60:000\$ para reforma de material

cientifico, ou não, observatorio astronomico, topographia, geodesia, elevada a 24:000\$ a consignação para custeio dos laboratorios ; supprimida a de 1:200\$, para gratificação ao preparador de chimica industrial ; e deduzidas as seguintes quantias : de 3:000\$ na consignação para gratificar ao director e pessoal docente em trabalhos de exercícios praticos ; de 1:000\$ na de expediente da secretaria, biblioteca, aulas, etc. ; de 4:000\$ na de transporte do pessoal escolar e alumnos em trabalho, etc. ; e a de 1:500\$ na de despezas extraordinarias e eventuaes...

556:871\$000

Esta consignação só terá vigor no exercício desta lei.

26. Escola de Minas de Ouro Preto.....	184:800\$000
27. Pedagogium.....	54:600\$000
28. Gymnasio Nacional : Internato 323:720\$ ; Externato 192:320\$000.....	516:040\$000
29. Escola Nacional de Bellas Artes.....	156:520\$000
30. Instituto Nacional de Musica — Deduzida a importancia de 3:600\$ na consignação para professores, correspondente aos vencimentos de mais um professor de harmonia, por não haver sido autorisada a criação desse logar.....	128:000\$000
31. Instituto Benjamin Constant — Supprimida a consignação aos professores que contam mais de 10 annos de exercicio, na impor- tância de 6:500\$000.....	154:976\$000
32. Instituto dos Surdos-Mudos.....	84:625\$000
33. Biblioteca Nacional — Supprimida a con- signação de 2:400\$ para aluguel de casa para o director.....	143:300\$000
34. Museu Nacional — Supprimida a consi- gnação de 18:600\$ para vencimento de	

## — 17 —

quatro sub-directores, logares que, não estando ora preenchidos, ficam extintos por dispensaveis.....	162:120\$000
35. Pensões e commissões em paizes estrangeiros.....	31:000\$000
36. Serventuarios do culto catholico, a que se refere o decreto n. 119 A, de 1890.....	319:000\$000
37. Instituições subsidiadas pela União — Elevadas as seguintes consignações: a 100:000\$ a do Lycéo de Artes e Officios do Rio de Janeiro ; a 10:000\$ a do Lycéo de Artes e Officios da Bahia ; a 10:000\$ a do Lycéo de Artes Mecanicas e Liberaes de Pernambuco ; a 5:000\$ as destinadas ao Instituto Archeologico e Geographico de Pernambuco e publicações de trabalhos historicos feitos pelo mesmo Instituto ; a 12:000\$, sómente no exercicio desta lei, a subvenção ao Instituto Bacteriologico, por não ter sido incluida no orçamento vigente a subvenção de 6:000\$, que por lei lhe é consignada ; a 9:000\$ a subvenção ao Instituto Historico e Geographico, devendo a sua administração crear uma commissão central encarregada de organizar e publicar a bibliographia nacional das sciencias geographicas, e incluidas as consignações seguintes: 5:000\$ para o Asylo Isabel, da Capital Federal; 5:000\$ para o Asylo da Velhice Desamparada e 20:000\$ para subvenção ao Lycéo da capital de Goyaz.....	227:700\$000
38. Socorros publicos.....	200:000\$000
39. Obras — Sendo: para o pessoal, 24:000\$; para a conservação e reparo de edificios, proprios nacionaes ou particulares ao serviço do Ministerio, inclusive os con-	

certos no edificio da Escola Polytechnica, 250:000\$; para continuaçao das obras da Maternidade, 50:000\$; para continuaçao das obras da Faculdade de Medicina da Bahia, 30:000\$; para auxiliar, durante o exercicio desta lei, á Misericordia da Bahia na construcçao da Maternidade, que servirá ao ensino da clinica obstetrica e gynecologica da Faculdade, 20:000\$; para iniciar-se a construcçao do edificio para a Escola de Minas, 100:000\$; e para o proseguimento das obras da Faculdade de Direito do Recife, 50:000\$000.....	524:000\$000
40. Corpo de Bombeiros (Para reformados)....	18:000\$000
41. Eventuaes.....	100:000\$000
42. Magistrados em disponibilidade.....	<u>589:600\$000</u>

§ 1.<sup>º</sup> E' permanente a disposição do n. 1 do art. 4<sup>º</sup> da lei n. 26, de 30 de Dezembro de 1891, relativa á despesa com a justiça e policia do Distrito Federal.

§ 2.<sup>º</sup> O Governo dará á Secção Geral de Contabilidade organização igual á das demais directorias deste Ministerio, com duas secções, sem aumento de despesa, aproveitando,em qualquer das directorias, conforme as conveniencias do serviço, os dous directores de secção addidos, segundo a especialidade de cada um.

§ 3.<sup>º</sup> As primeiras vagas que ocorrerem na Secretaria da Justiça e Negocios Interiores serão preenchidas pelos empregados addidos, da respectiva categoria, não se podendo fazer nomeação ou promoção para a dita categoria, enquanto não for esgotada a lista de addidos.

§ 4.<sup>º</sup> E' o Governo autorizado :

- I. A reorganizar o serviço da Assistencia Medico-Legal de Alienados, nos limites da verba votada no orçamento.
- II. A mandar pagar á mesa administrativa da Santa Casa da Misericordia da Bahia a quantia de 19:642\$933, do aluguel de seu predio, que serviu de *Forum* naquelle Estado.

§ 5.<sup>º</sup> Fica convertido em internato o segundo externato do

## — 19 —

Gymnasio Nacional, com todo o pessoal docente actualmente em exercicio e com o pessoal administrativo necessario.

Art. 3.<sup>º</sup> O Presidente da Republica é autorisado a despendere, pela Repartição do Ministerio das Relações Exteriores, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 1.815:992\$000

A saber:

1. Secretaria de Estado, moeda do paiz.....	190:692\$000
2. Legações e Consulados, ao cambio de 27 d. por 1\$, inclusive 66:000\$ para a Legações e Consulados na China.....	1.115:300\$000
3. Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.....	60:000\$000
4. Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. por 1\$000.....	90:000\$000
5. Extraordinarias no exterior, ao cambio de 27 d. por 1\$000.....	60:000\$000
6. Extraordinarias no interior, moeda do paiz.	10:000\$000
7. Comissão de limites, ao cambio de 27 d. por 1\$; sendo 120:000\$ destinados á com- missão de limites com a Guyana Franceza.	290:000\$000

Art. 4.<sup>º</sup> O Presidente da Republica é autorisado a despendere, pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Marinha, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 17.846:199\$915

A saber:

1. Secretaria de Estado.....	130:750\$000
2. Conselho Naval, inclusive 1:866\$666 para pagamento de um terço de vencimentos ao membro efectivo civil, por ser tambem secretario, nos termos da lei de orçamento de 1892 e de accordo com a observação 2 <sup>a</sup> da tabella de vencimentos que accom- panha o decreto n. 2208 de 22 de Julho de 1858.....	40:266\$666
3. Quartel General.....	80:663\$000

4. Conselho Supremo.....	36:138\$000
5. Contadoria.....	158:350\$000
6. Comissariado Geral.....	40:980\$000
7. Auditoria.....	11:350\$000
8. Corpo da Armada e classes annexas.....	1.640:780\$000
9. Batalhão Naval, inclusive 43:744\$ para cumprimento da lei de fixação de forças, que elevou a 600 o numero de praças de pret e 58:664\$874 para fardamento das mesmas praças.....	270:685\$625
10. Corpo de Marinheiros Navaes, inclusive 480\$ para gratificação do sargento ajudante,.....	1.750:832\$000
11. Companhia de Invalidos.....	66:591\$500
12. Arsenaes — Elevada a verba de mais 10:500\$ para a Escola de Nautica do Pará e deduzidos 348:000\$ da somma destinada ao pagamento do pessoal artístico extranumerario e extraordinario.....	3.271:173\$000
13. Capitanias de Portos.....	268:746\$500
14. Melhoramentos, conservação e balisamento de portos.....	50:000\$000
15. Força Naval.....	2.482:341\$924
16. Hospitaes — Deduzidos 32:240\$ destinados ao pagamento de medicos civis e 5:475\$ ao de 10 serventes no hospital da capital	277:643\$600
17. Repartição da Carta Maritima.....	484:290\$000
18. Escola Naval.....	243:930\$000
19. Reformados .....	651:323\$100
20. Obras — Sendo 20:000\$ para um pharolete na Ponta do Mello ou onde for mais conveniente á entrada do canal do Norte, no Estado do Rio Grande do Norte.....	320:000\$000
21. Etapa.....	365\$000
22. Armamento.....	100:000\$000
23. Munições de boca.....	3.400:000\$000
24. Munições navaes.....	700:000\$000

— 21 —

25. Material de construção naval .....	600:000\$000
26. Combustivel.....	500:000\$000
27. Fretes, tratamento de praças e enterros — Supprimidas as diferenças de cambio e comissões de saques, que continuarão pelo Ministerio da Fazenda, revogado por isso o aviso de 6 de Março de 1893..	60:000\$000
28. Eventuaes .....	200:000\$000

Paragrapho unico. Fica o Poder Executivo autorisado a ampliar a reforma da Escola Naval, no sentido de se annexar mais um curso de aspirantes a commissarios e dar melhor e mais completa distribuição ao ensino, sem augmento de despeza.

Art. 5º O Presidente da Republica é autorisado a despendere, pela Repartição do Ministerio dos Negocios da Guerra, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 29.959:815\$357

A saber :

1. Secretaria de Estado e Repartições annexas.	221:948\$000
2. Conselho Supremo Militar de Justiça e Auditores — Elevada a verba do pessoal a 42:958\$, nos termos da lei n. 149, de 18 de Julho de 1893.....	226:268\$000
3. Contadoria Geral da Guerra.....	187:670\$000
4. Directoria Geral de Obras Militares — Suprimidas as seguintes consignações, na parte referente ao material:	

No Districto Federal : Transformação do antigo quartel do largo de Moura, etc., 296:556\$174 ; Obras da fortaleza Floriano Peixoto, etc., 12:556\$568 ; Construcção de um sobrado no quartel do 2º regimento de artilharia, 25:212\$559 ; Substituição das varandas dos edificios do Asylo de Invalidos, 15:529\$761 ; Calçamento da entrada e rua principal do Collegio Militar, 34:099\$884 ; Nivelamento e aterro do

terreno do Collegio Militar, 118:956\$640 ; Casa para o major fiscal do 1º batalhão de infanteria, à rua Marcilio Dias, etc., 56:000\$ ; Obras de que necessitam os edificios da fortaleza de S. João, 25:019\$938 ; Prestação de auxilio ao Ministerio da Fazenda, etc., 200:000\$000.

Pela redução das seguintes consignações :

Obras na Escola Pratica, etc. a 15:000\$000 ; Reparos no quartel do 2º regimento de artilharia a 15:000\$000 ; Reparos e modificações nos predios da fazenda de Santa Cruz, etc. a 20:000\$000 ; Conclusão dos paões de polvora na ilha do Boqueirão a 45:000\$000 ; Augmento do quartel do 22º batalhão de infantaria, a 15:000\$000 ; Construcção de dous armazens na linha de tiro da Escola Pratica, a 15:000\$000 ; Continuação das obras do edificio em construcção para a Escola Superior de Guerra, etc. a 50:000\$000 ; Continuação das obras do quartel typo de cavallaria, na Quinta da Boa-Vista, a 50:000\$000 ; Continuação das obras indispensaveis no quartel do 5º regimento de artilharia, a 20:000\$000 ; Canalisação de agua do Realengo, a 20:000\$000 ; Continuação das obras no Hospital Central, em S. Francisco Xavier, a 60:000\$000 ; Conservação e obras de reparos urgentes nos estabelecimentos militares a 50:000\$000.

Nos Estados :

*Amazonas* — Reparação de quarteis, fortificações, etc. Reduzida a verba a 10:000\$000.  
— *Pard* — Reparos, limpeza e obras, etc. Reduzida a 5:000\$000.— *Maranhão*—Obras em proprios nacionaes. Reduzida a

5:000\$000 ; Reparos no Hospital Militar. Reduzida a 15:000\$000.— *Ceará*—Supprimidas as verbas : Obras na casa do commandante da fortaleza de Nossa Senhora da Assumpção, na fachada do quartel, etc., 10:000\$000 ; Obras na casa de residencia do commandante do 11º batalhão de infantaria 3:886\$504.— *Parahyba* — Reparos no quartel do 27º batalhão de infantaria. Reduzida a verba a 5:000\$000.

— *Pernambuco*—Melhoramentos do quartel, etc. Reduzida a verba a 8:000\$000 ; Idem, idem do 14º batalhão de infantaria. Reduzida a 4:000\$000.— *Alagôas* — Conclusão do quartel em construcção na capital. Reduzida a 20:000\$000 ; Desapropriação de casas, etc. Supprimida a verba. — *Bahia* — Obras no quartel do 16º batalhão de infantaria, no forte de S. Marcello, etc. Reduzida a verba a 25:000\$000.

— *Espirito Santo* — Supprimida a verba : Construcção de dous predios para arrecadação geral, etc., etc., 28:477\$000.—

*Minas Geraes* — Supprimida a verba : Projectos de accommodações do hospital e pharmacia militar, 92:523\$901.— *S. Paulo* — Supprimida a verba : Reparos do predio da invernada do 10º regimento de cavalaria, 32:000\$000 ; Supprimida a verba : Calçamento a parallelipipedos, etc., 23:582\$937 ; Supprimida a verba : Obras imprevistas em estabelecimentos militares, 2:000\$000 ; Elevada a verba a 5:000\$000. — *Peranaí* — Supprimidas as verbas: Alargamento do predio que serve de quartel, etc., 21:104\$301 ; Collocação de seis para-raios, etc. 5:664\$750 ;

Modificações das antigas baías, etc., 2:824\$835.— *Santa Catharina* — Supprimida a verba : Reconstrucção do quartel, etc., 50:000\$000.— *Rio Grande do Sul* — Reparos no quartel do 3º regimento de cavallaria. Reduzida a verba a 12:000\$000; Idem e modificações em um proprio nacional, etc. Reduzida a 10:000\$000 ; Construcção de quarteis para uma bateria de artilharia e um esquadrão de cavallaria na linha de tiro do Rio Pardo, 91:737\$781. Reduzida a verba a 30:000\$000.— *Matto Grosso* — Obras imprevistas, reparos, etc., 30:000\$000. Reduzida a verba a 20:000\$000.

Accrescentadas as seguintes verbas : — *Goyaz*

— Reparos do predio onde funciona o 20º batalhão de infantaria, 5:000\$000. — *Rio Grande do Sul* — Cércos de invernadas no proprio nacional Saycan, 10:000\$000. — *Rio Grande do Norte* — Para reparos no quartel do 34º batalhão de infantaria, 5:000\$000.....

707:464\$396

5. Instrucção Militar — Elevadas as seguintes consignações para o Collegio Militar:

Alimentação dos alunos a. 100:000\$000  
Enxoval, idem, a..... 70:000\$000

1.753:455\$000

6. Intendencia .....

148:729\$000

7. Arsenaes — Reduzidas as seguintes consignações: materia prima para factura e concerto de obras nos arsenaes , a..... 220:000\$000

Utensilios para os corpos,  
fortalezas, etc., etc., a. 80:000\$000

1.487:195\$500

8. Deposito de artigos bellicos .....

9:359\$000

9. Laboratorios.....

185:102\$000

10. Inspectoria e serviço sanitario do Exercito		
— Augmentada a verba, em observancia da lei n. 148, de 13 de Julho de 1892, que eleva a 200\$000 mensaes os vencimentos de medicos e pharmaceuticos adjuntos e crea 19 logares de amanuenses nas delegacias do serviço sanitario nos Estados.	1.192:342\$000	
11. Hospitaes e enfermarias — Reduzidas as consignações:		
Capital Federal—Medicamentos a.....	130:000\$000	
Estados — Medicamentos a..	<u>20:000\$000</u>	1.014:240\$000
12. Estado-Maior General.....		435:680\$000
13. Corpos especiaes—Reduzida a consignação «Gratificações especiaes» e «Diferenças de cambios» a 50:000\$000, supprimido o credito para diferenças de cambio.....		1.388:049\$000
14. Corpos arregimentados .....		4.562:053\$000
15. Praças de pret — Computando-se sómente o soldo, gratificações e premios ao contingente de 18.700 praças effectivas....		2.672:155\$200
16. Etapas .....		5.560:400\$000
17. Fardamento.....		2.706:242\$294
18. Equipamento e arreios.....		150:000\$000
19. Armamento.....		178:970\$000
20. Despezas de corpos e quartéis—Reduzidas as consignações :		
Forragens a .....	300:000\$000	
Ferragens a .....	30:000\$000	
Remonta de cavallos para o Exercito a.....	200:000\$000	
Luz a.....	30:000\$000	
Utensilios e despezas miudas a	<u>25:900\$000</u>	710:000\$000
21. Companhias militares.....		704:901\$750
22. Comissões militares.....		132:710\$000
23. Classes inactivas.....		2.114:928\$340
24. Ajudas de custo.....		150:000\$000

25. Fabricas.....	328:127\$100
26. Presidios e colonias militares — Sendo 20:000\$ para reparos na estrada entre Corumbá e a colonia militar Albuquerque.	137:236\$277
27. Diversas despezas e eventuaes — Reduzidas as seguintes consignações : Transporte de tropas, etc., a..... 500:000\$000	
Despezas diversas, a..... 50:000\$000	760:000\$000
28. Biblioteca do Exercito.....	11:109\$500
29. Observatorio do Rio de Janeiro.....	123:480\$000

Art. 6.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorizado a despender, pela repartição do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de..... 100.716:824\$555

A saber:

1. Secretaria de Estado — Deduzida a quantia de 5:400\$, pela reducção de 15 serventes a 10; de 1:600\$, pela suppressão de um lugar de praticante; de 1:800\$, pela reducção a 3:000\$ das gratificações de dous auxiliares de gabinete do ministro; de 1:500\$, pela suppressão de gratificações ao pessoal subalterno, por serviços fóra da hora do expediente; de 2:000\$, pela reducção da quantia destinada á compra de livros; de 13:400\$, pela suppressão de aluguel de carro para o ministro, aluguel de casa para o porteiro e concertos no edificio da secretaria; de 1:000\$, pela reducção a 5:000\$ da consignação para taxas postaes, e a 3:000\$ das despezas a cargo da portaria ..... 385:910\$000
2. Auxilios á agricultura — Deduzidas as quantias de 13:000\$ destinada ao pessoal e 21:000\$ ao material para o amurramento

do Jardim Botanico; de 70:000\$ pela redução a 450:000\$ da consignação — garantia de juros a engenhos contraes — e reduzida de 450:000\$ a 400:000\$ a consignação para garantia de juros, etc. e applicada a quantia de 50:000\$, proveniente da mesma redução, à conclusão do edificio, aquisição de moveis, utensilios e montagem de laboratorios da Academia do Commercio de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes.....

729:887\$000

3. Agencia Central de Immigração — Deduzidas as seguintes quantias: de 25:300\$ pela suppressão dos seguintes logares: um chefe de secção 6:000\$, um oficial 4:000\$, tres amanuenses 8:100\$, tres ajudantes de interprete 7:200\$; de 600\$ pela redução do vencimento do administrador da hospedaria da Ilha das Flores a 4:800\$; de 2:400\$ pela suppressão de um auxiliar interprete e de 3:600\$ pela de dous auxiliares de escripta; de 8:942\$500 pela suppressão de tres auxiliares do guarda de bagagem, de ajudante de pedreiro e carpinteiro e de cinco serventes; de 4:562\$ pela redução a 15 dos tripolantes de batelões e botes; de 130:000\$ pela suppressão da consignação — Obras e despezas diversas — na hospedaria de Pinheiro ; de 2.096:135\$872 pela suppressão de despezas com discriminação e medição de terras na consignação — Serviços diversos —; elevada a verba de mais 300:000\$ para auxiliar as despezas com a introducção de imigrantes no Estado do Espirito Santo, de accordo com o contracto celebrado pelo Governo

- daquelle Estado em 3 de Junho de 1892 e innovado a 28 de Julho de 1893; e applicada a quantia de 45:000\$ á colonisaçāo nacional de Matto-Grosso..... 9.153:059\$628
4. Correios — Elevada da diferença para mais nas tabellas votadas na lei de reforma dos Correios..... 7.659:527\$000
5. Telegraphos — Segundo a reforma votada 6.580:469\$500, elevada a verba de mais 615:000\$ para construcāo de novas linhas, assim distribuidas: 10:000\$ para a construcāo de um ramal á villa de Guaratuba, no Estado do Paraná, incidindo no ponto mais proximo da linha geral: 20:000\$ para material destinado á linha da villa União da Victoria e Palmas ou Guarapuava, cuja construcāo incumbe á commissāo estrategica no mesmo Estado; para prolongar as linhas telegraphicais do Amarante á cidade de Oeiras, passando na villa da Colonia, 30:000\$; das Barras á villa Porto Alegre, passando pelo Retiro e Batalha, 20:000\$; da cidade da Parahyba ao Porto da Amarração, 5:000\$; para a estação telegraphica de Aquiraz, no Estado do Ceará, incluindo os vencimentos do empregado respectivo, 5:000\$; para uma linha que ligue o porto mais conveniente da linha de S. Francisco á estação terminal da Estrada de Ferro Central da Bahia, 50:000\$; para continuaçāo da linha telegraphica de Caxias, no Estado do Maranhāo, pelo valle do Itapecurú, ao do Tocantins, em Goyaz, passando pela cida- de de Carolina, com direcāo á futura Capital Federal, 50:000\$; para prolongar

a linha telegraphica de Barras, no Piauhy, á cidade do Brejo, no Maranhão, passando pelas vilas da Batalha, Retiro, Porto Alegre e S. Bernardo, a quantia de 50:000\$; para a construcção da linha telegraphica de Joinville a S. Bento, 25:000\$ e para a de Blumenau á cidade de Lages, no Estado de Santa Catharina, 50:000\$; para construcção de uma linha telegraphica simples, da villa de Itapemirim a Santo Antonio do Rio Novo, 12:000\$; para construcção de outra de Anchieta á Alfredo Chaves, 14:000\$; para outra de Santa Cruz á villa de Páo Grande, no Estado do Espirito Santo, 14:000\$; para o prolongamento do telegrapho de Januaria a Joazeiro, 100:000\$; para a construcção da linha telegraphica de Theresina a Amarante, no Piauhy, 40:000\$; para o ramal telegraphic de Angicos a Macão, 25:000\$; para o de Mossoró a Arêa Branca, 10:000\$; para diversos ramos em Sergipe, 30:000\$; para a construcção de linhas para a Lage do Muriahé e para o Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, 20:000\$; para unir as povoações da fronteira do Estado do Rio Grande do Sul, S. Luiz, Santo Angelo e Palmeira, por linhas telegraphicais, á estação que mais convier, assim como para a linha que deve ligar Encruzilhada a Rio Pardo, no mesmo Estado, 35:000\$000.....

7.195:469\$500

6. Subvenção ás companhias de navegação a vapor — Elevada a verba com as seguintes quantias: 10:000\$ na consignação para o serviço de reboques das barras de

- Benevente e Itapemirim ; de 30:000\$ para pagamento da subvenção à navegação do Baixo Tocantins, em cumprimento do contracto de 24 de Outubro de 1890, autorisado pelo decreto n. 862 de 16 do dito mes e anno ; e de 56:000\$ para custear o serviço de navegação de cabotagem do Ceará ao Pará até ao fim do exercicio, incluida no contracto, que para esse fim celebrar o Governo, a clausula de ser feita uma viagem mensal ao porto da Tutoia, no Estado do Maranhão ; deduzidas as quantias: de 190:000\$ pela suppressão da subvenção á Companhia *United States and Brazil Steam Ship* ; de 56:000\$ pela redução da subvenção á Companhia do Maranhão, visto terminar o seu contracto a 2 de Setembro de 1894 ; de 11:200\$ pela redução da subvenção á Companhia Pernambucana, cujo contracto termina a 5 de Outubro de 1894..... 2.916:740\$000
7. Garantia de juros ás estradas de ferro—Reducida a verba a..... 10.000:000\$000
8. Estrada de Ferro de Sobral — Incluidas as quantias de 40:000\$ para o prolongamento da mesma estrada ; de 50:000\$ com os estudos do prolongamento da Estrada de Ferro do Ipú a Cratehús e de 500:000\$ com o prolongamento da mesma estrada do Ipú a Cratehús..... 855:126\$332
9. Estrada de Ferro de Baturité—Augmentada de 200:000\$ a consignação para o prolongamento de Quixeramobim a Humaytá.. 1.921:797\$840
10. Estrada de Ferro Central de Pernambuco — Augmentada de 222:017\$555 a consignação para a 4<sup>a</sup> secção — Preparação de leito —via permanente — e de 199:500\$ a con-

signação para a 5 <sup>a</sup> secção — Preparação de leito, obras de arte, etc., e de 350:000\$ a consignação para o material rodante e fixo, e de 137:832\$840 para—Eventuaes ; e para o ramal de Jaboatão, Luz, Cham de Alegria e Gloria de Grítá; Estudo, preparação do leito, via permanente e linha telegraphica, 146:099\$872.....	3.232:328\$452
11. Estrada de Ferro Sul de Pernambuco.....	3.641:953\$382
12. Estrada de Ferro de Paulo Affonso.....	162:668\$200
13. Prolongamento da Estrada de Ferro da Bahia	3.032:565\$485
14. Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana — Deduzida a quantia de 68:243\$926 da consignação para — Obras novas.....	3.118:710\$187
15. Construcção da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.....	4.200:000\$000
16. Estrada de Ferro Central do Brazil.....	22.983:276\$306
17. Prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil—Feitas as obras por administração no trecho locado, caso caduquem os actuaes contractos.....	4.700:000\$000
18. Estrada de Ferro de Catalão a Cuyabá — Para os estudos da estrada estratégica, que será construida pela força publica federal, nos termos do projecto já approvado pela Camara e pendente do voto do Senado.....	200:000\$000
19. Estrada de Ferro do Rio do Ouro.....	648:921\$500
20. Obras diversas nos Estados — Deduzida a quantia de 4:000\$ para conservação e guarda de instrumentos de engenharia ; aumentada a verba com as quantias de 150:000\$, para terminação das obras de melhoramento do Rio das Velhas, de Santa Luzia do Sabará à barra do Paraíba; 100:000\$, para alargar, aprofundar e ba-	

lisar o canal do Sobradinho e melhorar o rio desde Santarém até a cidade do Joazeiro ; de 30:000\$, para a desobstrucção do rio Gurgueia, da cidade de Jurumenha á villa da Apparecida ; de 60:000\$, para o serviço de desobstrucção e navegação do Alto Itapicurú, no Maranhão ; de 50:000\$, para estudos e melhoramentos do Alto Tocantins e 50:000\$ para limpeza do rio Preto ; de 100:000\$, para occorrer ás despesas com os estudos para melhoramento do porto de Belém do Pará ; de 100:000\$, para o material das obras do porto do Natal, no Rio Grande do Norte ; de 40:000\$, para auxilio das obras de melhoramento do porto da Victoria ; de 20:000\$, para desobstrucção do porto de Mamanguape, no Estado da Paraíba ; de 24:056\$, a consignação destinada ao porto de Angra dos Reis ; de 100:000\$, para alargar a barra da Lagôa Araruama, no Estado do Rio de Janeiro ; de 100:000\$, para as estradas estratégicas no Paraná, e auxilio á colonia da Foz do Iguassú ; de 100:000\$, para continuaçao das obras do Rio Parnahyba ; de 200:000\$, para abastecimento de agua á cidade de Macão, Estado do Rio Grande do Norte ; de 30:000\$, para estudos do porto de Macahé e applicada a de 100:000\$, para estudos e melhoramentos da navegação do rio Cuyabá ; de 500:000\$, para conservação e melhoramentos do porto do Recife, caso se rescinda o contracto com a companhia incumbida desse serviço, passando este a ser feito por administração ; de 50:000\$, de conformidade com a clausula 14<sup>a</sup> do

## — 33 —

decreto n. 909, de 23 de Outubro de 1890, a verba de 100:000\$ consignada ás obras do caes da Sagracao, no Estado do Mara- nhão, ficando o Poder Executivo autori- sado a modificar nesse sentido o contracto com a Companhia Geral de Melhoro- mentos no Maranhão, incumbida daquelle serviço; mantida a consignação para melhoramento da barra do Rio Grande do Sul, passando este serviço igualmente a ser feito por administração, caso seja rescindido o actual contracto com a Com- panhia Franco-Brazileira.....	7.902:578\$500
21. Directoria Geral de Estatistica — Augmen- tada de 100:000\$ para conclusão do recen- seamento.....	242:182\$000
22. Obras Publicas da Capital Federal — Dedu- zida a quantia de 400:000\$ na consignação — aquisição e canalisação de novos ma- nanciaes para suprimento de agua.....	1.906:232\$500
23. Illuminação Publica da Capital Federal — Deduzida a quantia de 548:269\$383 de diferenças de cambio, que passam para a respectiva verba do orçamento do Minis- terio da Fazenda.....	922:871\$015
24. Esgoto da Capital Federal — (Contracto com a Companhia <i>City Improvements</i> )...	2.605:019\$728
25. Eventuaes — Sendo de 350:000\$ para estu- dos que fixem o local destinado á nova capital da União no planalto já demar- cado, levantamento topographico daquelle zona e reconhecimento das ligações por vias ferreas e mixtas (ferro-fluviaes) que unam o ponto escolhido para o levanta- mento da cidade ao littoral da Republica, especialmente o de um ramal da Estrada de Ferro do Catalão.....	400:000\$000

I. São prohibidas desde já as concessões com garantias de juros ou subvenções sem especial autorização do Congresso.

Ao Poder Executivo não é permittido renovar, em favor de individuo ou empreza de qualquer natureza, as concessões com garantias de juros ou subvenções que tiverem caducado, venham a caducar ou fiquem sem efeito por quaesquer causas de direito.

Reputam-se caducas as concessões com garantias de juros ou subvenções, que não se tornarem effectivas nos prazos das concessões ou dos contractos, não sendo licita a renovação desses prazos.

II. As companhias ou emprezas que gosarem ou não de garantia de juros ou subvenções são obrigadas a entrar para o Thesouro Federal com as quotas que tiverem sido determinadas pelo Poder Executivo ou que constarem das tabellas, para occurrencias das despezas da repartição de fiscalisação, creada pelo decreto n. 399 de 20 de Junho de 1891, instituida sob a clausula da despesa não exceder á receita proveniente daquelle arrecadação.

Desta obrigaçao estão isentas as companhias ou emprezas cujos contractos, anteriormente celebrados, impuzerem expressamente ao Governo as despezas com a respectiva fiscalisação, não sendo permittido, porém, ao Governo conceder a essas companhias ou emprezas nenhuma novaçao ou favor de qualquer especie, sem que elles se subordinem á exigencia da disposição anterior.

III. A concessão de privilegio de qualquer natureza, salvo o de invenção, não se tornará effectiva sem approvação do Congresso.

IV. Continúa em vigor o art. 14 da lei n. 3397 de 24 de Novembro de 1888, que autorisou o Poder Executivo a resgatar as Estradas de Ferro do Recife a S. Francisco e Bahia a S. Francisco, não podendo, porém, essa operação effectuar-se sinão ao cambio de 24 d. por 1\$000.

V. E' vedado ao Governo negociar emprestimos para estradas de ferro ou quaesquer outras emprezas ou companhias, assumindo qualquer responsabilidade por conta da União.

VI. Nenhuma rescisão de contracto, mediante indemnisação, será feita sem prévia autorização do Congresso Nacional.

VII. Os empregados dispensados por força desta lei e com direitos adquiridos, na forma das leis em vigor, serão aproveitados nos serviços de recepção, hospedagem e transporte de imigrantes, ou addidos a outras repartições, onde irão ocupando os logares que forem vagando, na ordem de antiguidade e segundo as habilitações de cada um.

VIII. O Governo reverá as tabellas dos vencimentos do pessoal das vias-ferreas de propriedade da União, reduzindo-as e diminuindo o numero de empregados, de sorte a conseguir as economias que este serviço reclama, sujeitando as novas tabellas à approvação do Poder Legislativo na proxima reunião.

IX. E' o Governo autorizado:

a) a renovar os contractos de navegação a vapor, marítima ou fluvial, mediante concurrenceia publica, por prazo que não exceda de cinco annos, com reducção das subvenções concedidas, não podendo prorrogar os contractos actuaes;

b) a rever o regulamento da Directoria Geral de Estatística, podendo crear mais um logar de chefe de secção e organizar um corpo de collaboradores, sem augmento de despezas, sendo os vencimentos dos logares novamente creados, satisfeitos com as economias realizadas pela suppressão de outros logares na mesma repartição;

c) a innovar, sem augmento de subvenção, os contractos da Companhia Pernambucana de Navegação;

d) a contractar com a Companhia União Sorocabana e Ituana o prolongamento da sua estrada de ferro, desde a cidade de Itapetininga até à navegação fluvial do Ribeira de Iguape, em Sete Barras, sob as bases do contrato celebrado com a Companhia Sorocatana, em 30 de Novembro de 1888;

e) a levar á zona demarcada para a futura capital a linha ferrea, podendo a commissão que for incumbida de exploração da linha estratégica de Catalão a Cuyabá proceder aos estudos de um ramal que vá á referida zona;

f) a auxiliar o Governo Municipal da cidade de Tatuhy, do Estado de S. Paulo, com a quantia de 60:000\$, para a fundação de um Instituto Agricola e Zootechnico.

X. Fica approvado o contrato celebrado entre o Governo e a

*Western and Brazilian Telegraphic Company*, a que se refere a mensagem de 24 de Julho do corrente anno.

Art. 7.<sup>o</sup> O Presidente da Republica é autorisado a despender pela repartição do Ministerio da Fazenda, com os serviços designados nas seguintes rubricas, a quantia de 85.645:244\$165

A saber :

1. Juros, amortisação e mais despezas da dívida externa .....	13.387:808\$000
2. Juros, amortisação e mais despezas dos empréstimos nacionais de 1868, 1879 e 1889.....	9.038:805\$000
3. Juros, amortisação e mais despezas da dívida interna fundada.....	18.111:612\$000
4. Juros da dívida interna não fundada.....	7:000\$000
5. Pensionistas.....	3.543:681\$190
6. Aposentados.....	3.122:998\$078
7. Empregados das repartições e logares extintos — Incluidos entre estes os das extintas secções de estatística commercial na Capital Federal e nos Estados.....	600:000\$000
8. Tesouro Federal.....	727:100\$000
9. Tribunal de Contas — Incluída a consignação para material, de acordo com a proposta	344:800\$000
10. Recebedoria da Capital Federal — Reduzida a verba — Pessoal — de acordo com o decreto n. 1482 A de 24 de Julho do corrente anno a 102:060\$ e incluída a consignação para material de 70:940\$000.....	173:000\$000
11. Caixa da Amortisação.....	217:002\$500
12. Alfandegas — Incluidos 1:800\$ para gratificação de alimentação que sempre venceram os dous ajudantes do guarda-mór da Alfandega da Capital Federal, e mais 4:000\$ para elevar-se o numero de guardas na Alfandega de Corumbá a mais quatro.....	7.176:932\$250

13. Delegacias Fiscaes — Conservada a consignação para o pessoal da tabella R do decreto n. 1166 de 17 de Dezembro de 1892 para a de S. Paulo 28:100\$, e reduzido o material da mesma Delegacia, segundo a tabella da proposta para a Delegacia de Minas Geraes 6:832\$000...	267:710\$000
14. Mesas de Rendas — Supprimida a Mesa de Rendas de Macahé, cujos empregados devem ser aproveitados na Alfandega creada.....	238:533\$925
15. Casa da Moeda.....	740:500\$000
16. Imprensa Nacional e <i>Diario Official</i> .....	970:000\$000
17. Laboratorio Nacional de Analyses.....	62:000\$000
18. Administração e custeio das fazendas e despezas com os proprios nacionaes — Reduzidos 17:954\$ conforme a proposta e mais os augmentos consignados na mesma de : aumento de veucimentos do zelador 1:200\$, dito do ajudante 1:800\$, admisão de um auxiliar 3:000\$, na somma para material, no Pará 17:800\$, e elevada de mais 1:800\$ para restabelecimento do lugar de escrevente na secção do zelador a consignação para os vencimentos deste.....	78:160\$000
19. Ajudas de custo.....	20:000\$000
20. Gratificações para serviços temporarios e extraordinarios.....	20:000\$000
21. Juros diversos.....	50:000\$000
22. Juros de bilhetes do Thesouro.....	480:000\$000
23. Juros dos emprestimos do cofre dos orphãos	650:000\$000
24. Juros dos emprestimos das Caixas Económicas e Montes de Soccorro.....	1.500:000\$000
25. Comissões e corretagens.....	30:000\$000
26. Diferença de cambio.....	20.124:840\$000

27. Obras — Reduzidos : na consignação para construcção dos novos armazens 50:000\$ ; supprimida a consignação para aquisição de uma draga, um rebocador e dous batelões 150:000\$ ; reduzida a da construção do cais da Alfandega até o Arsenal de Guerra de 100:000\$ ; elevada a verba de mais 50:000\$ para as obras necessárias na Alfandega do Espírito Santo ; de mais 50:000\$ para as obras da Alfandega da Parahyba do Norte ; de mais 150:000\$ para construção de um predio em que funcione a Alfandega e armazens em Manáos ; de mais 100:000\$ para auxiliar a construção da Alfandega de Paranguá ; de mais 100:000\$ para obras da do Pará, caso não seja realizada a compra do trapiche S. João ; de mais 30:000\$ para melhorar o galpão que serve de edifício da Alfandega de Corumbá, e de mais 100:000\$ para as obras do edifício destinado à Alfandega de Macahé, si não forem applicados os 200:000\$ na lei do orçamento vigente .....	1.080:000\$000
28. Despezas eventuais .....	100:000\$000
29. Reposições e restituições .....	100:000\$000
30. Adiantamento da garantia provincial de 2 % às Estradas de Ferro da Bahia e Pernambuco .....	450:000\$000
31. Exercícios findos — Inclusive 607\$500, dividida reconhecida pelo Tesouro ao primeiro escripturário da Thesouraria de Fazenda da Parahyba, Balduíno José Meira, por serviços prestados fóra das horas do expediente, em virtude de ordem do Ministerio da Fazenda e 2:050\$ para pagamento à viúva do deputado	

Ernesto Alves de Oliveira, pelos subsídios de 16 de Janeiro a 26 de Fevereiro de 1891.....	802:657\$500
32. Creditos especiaes — Inclusive as seguintes quantias: 408:622\$821 para pagamento a D. Joaquina Carmelita de Meirelles, de seu debito reconhecido pela lei n. 65 de 21 de Julho de 1892; 34:000\$ para pagamento do que se liquidar pela dívida a que foi condenada a Fazenda Nacional pelo Tribunal da Relação do Estado da Bahia a pagar ao bacharel Manoel Teixeira Soares, por damnificação em predio de sua propriedade e mais 100\$ por meio até a liquidação ; e 439:490\$532, para indemnização, ao Estado do Maranhão, para execução da lei n. 117 de 4 de Novembro de 1892.....	1.430:083\$722

Art. 8.<sup>º</sup> Para as vagas que se derem [nas repartições de Fazenda deverão ser nomeados os addidos existentes, respeitados os accessos.

Art. 9.<sup>º</sup> Os empregados de concurso não poderão ser removidos para cargos de categoria inferior aos que ocuparem, e só poderão ser demittidos em virtude de sentença.

Art. 10. Continuam em vigor as disposições dos artis. 8<sup>º</sup> e 9<sup>º</sup>, n. 1 do art. 11 da lei n. 126 B, de 21 de Novembro de 1892, em todas as suas disposições.

Art. 11. E' o Governo autorizado a abrir, no exercicio de 1894, os creditos supplementares para as verbas indicadas na tabella que acompanha a presente lei.

Art. 12. E' revigorada no exercicio a autorisação consignada no art. 12 da lei n. 26, de 30 de Dezembro de 1891, para a liquidação, pelo Governo, da importancia de 1.426:329\$896, com o Estado do Rio de Janeiro, proveniente da garantia de juros de 2 %, pagos à companhia emprezaria da continuacão da Estrada de Ferro D. Pedro II, que mais tarde passou ao dominio da nação.

Art. 13. O Governo providenciará para que a Associação Commercial do Rio de Janeiro contribua com uma quota da renda que se arrecadar pelo edificio, nomeando o Governo fiscal dessa renda, para ser indemnizado o Thesouro do pagamento dos juros e da amortização do emprestimo contractado com o Banco Alliança do Porto, e que está sendo feito pelo Thesouro como fiador e principal pagador.

Art. 14. Os agentes estadaos que, em virtude do convenio entre o Governo da União e os Estados, foram ou forem encarregados da arrecadação da licença para a venda de fumo em bruto ou de qualquer modo preparado, a que se refere o art. 9º do decreto n. 1203, de 28 de Setembro de 1892, tem direito à porcentagem de que trata o art. 25 do decreto de 17 de Maio de 1892, relativa ao imposto do fumo.

As caixas economicas dos Estados de Pernambuco, Bahia, S. Paulo e Rio Grande do Sul continuam sob o regimen autonomico dos decretos ns. 5594 de 18 de Abril de 1874 e 9737 de 2 de Abril de 1887, não derogados pelo decreto n. 1168 de 17 de Dezembro de 1892, que só é applicavel ás caixas economicas que funcionavam annexas ás thesurarias de fazenda.

Art. 15. Fica o Governo autorizado:

I. A abrir desde já os creditos necessarios para a execução da lei n. 149 A, de 20 de Julho ultimo, que creou as alfandegas de S. Paulo e Juiz de Fóra.

II. A crear uma mesa de rendas alfandegada, à margem esquerda do rio Paraguay, no Estado de Matto-Grosso, e ponto mais proximo da fronteira com a Republica do Paraguay, aproveitando para ella os empregados addidos.

III. A ceder gratuitamente á irmandade do Santissimo Sacramento da Candelaria da Capital Federal o terreno necesario, na Quinta da Boa Vista, junto da estação da Mangueira, da Estrada de Ferro Central do Brazil, para a construcção de um asylo primario e profissional para crianças pobres de ambos os sexos.

O terreno será demarcado de accordo com a planta que for apresentada pela irmandade ao Governo e por este approvada.

IV. A fazer concessão á Sociedade Propagadora das Bellas

— 41 —

Artes do dominio util, por meio de aforamento perpetuo, do terreno da rua Treze de Maio, pertencente à União, no qual se acham as derrocadas edificações do Lycée de Artes e Ofícios desta Capital, com reversão para o Estado do mesmo terreno e das novas construções, no caso de extinção da mesma sociedade; outrossim, a conceder-lhe o direito da applicação da lei de desapropriação, por utilidade publica nacional, aos predios e terrenos necessarios aos melhoramentos e desenvolvimentos das edificações do referido Lycéo.

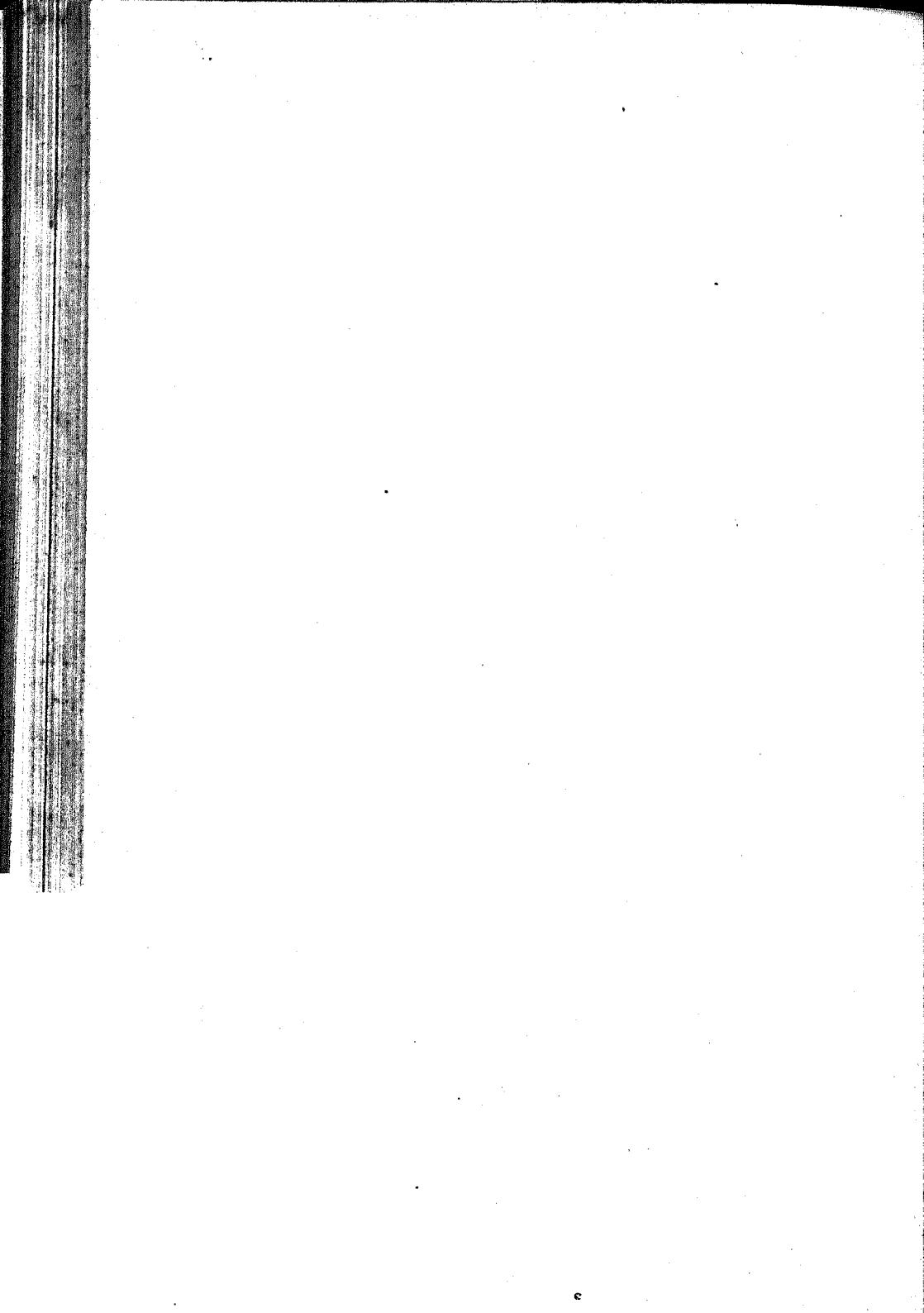
Art. 16. Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro de Estado dos Negocios da Fazenda a faça executar.

Capital Federal, 30 de Setembro de 1893, 5º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

*Felisbelo Freire.*



## TABELLA

Verbas do orçamento para as quais o Governo poderá abrir crédito suplementar no exercicio de 1894

### MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

*Soccorros publicos.*

### MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

*Ajudas de custo.*

*Extraordinarias no exterior.*

### MINISTERIO DA MARINHA

*Hospitaes* — Pelos medicamentos e utensis.

*Reformados* — Pelo soldo de officiaes e praças.

*Munições de boca* — Pelo sustento e dieta das guarnições dos navios da Armada.

*Munições navaes* — Pelos casos fortuitos de avaria, naufragios, alijamento de objectos ao mar e outros sinistros.

*Fretes* — Comissões de saques, tratamento de praças em portos estrangeiros e em Estados onde não ha hospitaes e enfermarias, e para despezas de enterro.

*Eventuaes* — Pelas passagens autorisadas por lei, ajudas de custo e gratificações extraordinarias, tambem determinadas por lei.

### MINISTERIO DA GUERRA

*Hospitaes* — Pelos medicamentos, dietas e utensis a praças de pret.

*Praças de pret* — Pelas gratificações de voluntarios e engajados e premios aos mesmos.

*Etapas* — Pelas que ocorrerem além da importancia consignada.

*Despezas de corpos e quartéis* — Pelas forragens e ferragens.

*Classeς inactivas* — Pelas etapas das praças invalidas e soldo de officiaes e praças reformadas.

*Ajudas de custo* — Pelas que se abonarem aos officiaes que viajam em commissão de serviço.

*Fábricas* — Pelas dietas, medicamentos e utensílios.

*Presídios e colônias militares* — Etapas e diárias a colonos.

*Diversas despesas e eventuais* — Pelo transporte de praças e comedorias de embarque.

#### MINISTERIO DA INDUSTRIA, VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

*Garantias de juros de estradas de ferro e aos engenhos centrais* — Pelo que exceder a do decretado.

*Correio Geral.*

#### MINISTERIO DA FAZENDA

*Juros da dívida inscripta, etc.* — Pelos reclamados além do algarismo orçado.

*Caixa de Amortização* — Pela encomenda e assignatura de notas.

*Diferença de cambio* — Pelo que for preciso assim de realizar-se a remessa de fundos para o exterior e o pagamento dos juros e amortização dos empréstimos nacionais de 1868, 1879 e 1889 e das apólices convertidas do juro de 4 % em ouro.

*Juros diversos* — Pelas importâncias que forem precisas além das consignadas.

*Juros dos bilhetes do Thesouro* — Idem, idem.

*Comissões e corretagens* — Pelo que for necessário além da somma concedida.

*Juros dos empréstimos do cofre dos órfãos* — Pelos que forem reclamados, si a sua importância exceder a do crédito votado.

*Juros dos depósitos das caixas económicas e dos montes de socorro* — Pelos que forem devidos além do crédito votado.

*Exercícios findos* — Pelas aposentadorias, pensões, ordenados, soldos e outros vencimentos marcados em lei.

*Reposições e restituições* — Pelos pagamentos reclamados quando a importância delles exceder à consignação.

Capital Federal, 30 de Setembro de 1893.

FLORIANO PEIXOTO.

*Felisbelo Freire,*